



15/04/2016

Resenha

Diário Oficial da União n ° 72

Seção 1 pág.10

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA  
E INOVAÇÃO**

**CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO  
CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO**

**RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 9, DE 13 DE ABRIL DE 2016**

O Presidente do **CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPq**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.899, de 04/02/2013, considerando que os dados coletados no âmbito da rede PELD são de interesse público, tendo valor inestimável para a gestão ambiental sustentável, e devem, portanto, estar disponíveis para a sociedade; considerando que a disponibilização de dados em um repositório de acesso público deve ser regulamentada no sentido de se proteger a autoria e assegurar a perenidade dos dados dados, além de promover ampla colaboração científica; considerando que o PELD é membro da International Long Term Ecological Research (ILTER), que congrega 40 países membros e suas redes de Pesquisa Ecológica de Longa Duração; considerando que o Brasil é membro do Global Biodiversity Information Facility (GBIF), que é uma rede global de países e organizações criada para facilitar a mobilização, acesso, descoberta e uso da informação sobre a ocorrência de espécies ao redor do planeta; considerando ainda a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527, de 18/11/2011), destinada a assegurar o direito fundamental de acesso à informação, bem como a divulgação de informações de interesse público, entre outros fins; e em conformidade com decisão da Diretoria Executiva em sua 32ª (trigéssima segunda) reunião de 16/12/2015, resolve: Instituir a Política de Dados do Programa de Pesquisa Ecológica de Longa Duração (PELD), com o objetivo de regulamentar as formas de disponibilização, acesso e uso dos dados gerados pelos pesquisadores da rede PELD. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Disponível no endereço: [http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal\\_content/56\\_INSTAN-CE\\_0oED/10157/462110](http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTAN-CE_0oED/10157/462110)

HERNAN CHAIMOVICH

**INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE****PORTARIA Nº 24, DE 14 DE ABRIL DE 2016**

Estabelece normas e procedimentos para o cadastramento e a Autorização de Uso para o exercício da atividade comercial de canionismo no Parque Nacional da Chapada dos Veadeiros (Processo nº 02169.000005/2014-59).

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES**, no uso de suas atribuições previstas pelo Decreto nº 7.515, de 8 de julho de 2011 e pela Portaria nº e pela Portaria nº 899, de 14 de maio de 2015, do Ministro Chefe da Casa Civil da Presidência, publicado no Diário Oficial da União de 15 de maio de 2015;

Considerando o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regulamenta o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal;

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC, e que estabelece em seu Artigo 11 que os Parques Nacionais têm entre seus objetivos a recreação em contato com a natureza e o turismo ecológico;

Considerando o Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamenta;

Considerando o documento "Diretrizes para Visitação em Unidades de Conservação", aprovado pela Portaria do Ministério do Meio Ambiente nº 120, de 12 de abril de 2006;

Considerando o plano de manejo do PNCV, que reconhece o potencial para a atividade de canionismo e a consequente necessidade de normatizar e estabelecer os procedimentos para operação;

Considerando a ausência de exclusividade para operação do canionismo, de modo que o número de empresas que poderão obter a autorização de uso é ilimitado;

Considerando as diversas expedições para exploração, diagnóstico e mapeamento da atividade no local proposto.

Considerando o disposto no Processo ICMBio nº 02169.000005/2014-59, resolve:

**CAPÍTULO I****DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** Estabelecer normas e procedimentos para o cadastramento e a Autorização de Uso para o exercício da atividade comercial de canionismo no Parque Nacional da Chapada dos Veadeiros (PNCV).

§ 1º Para fins do disposto nesta Portaria, entende-se por:

I - Cadastramento: o procedimento administrativo realizado pela equipe técnica do Parque Nacional necessário para a emissão do Termo de Autorização de Uso aos interessados, nos termos do art. 3º desta Portaria e conforme Anexo I, disponível no link:

<http://www.icmbio.gov.br/portal/biodiversidade/unidades-de-conservacao/biomas-brasileiros/cerrado/unidades-de-conservacao-cerrado/2081-parna-da-chapada-dos-veadeiros.html>.

II - Autorização de Uso: o ato administrativo unilateral, precário, manejado no exercício da competência discricionária do ICMBio, por meio do qual é consentida a utilização de bem público de uso especial, não ensejando direito à indenização para o particular quando da sua cessação, sendo concedida somente para pessoas jurídicas neste caso.

III - Canionismo: consiste na descida de cânions, seguindo-se, sempre que possível, o percurso traçado pelo curso d'água, utilizando técnicas e equipamentos adequados para superação de todos os seus obstáculos, como cachoeiras, corredeiras e poços, fazendo uso de técnicas de rapel, natação, salto, tirolesa, entre outros.

§ 2º A exploração econômica, objeto da autorização, correrá por conta e risco das pessoas jurídicas autorizadas.

**Art. 2º.** Fica delegada competência ao Chefe do PNCV para cadastrar as operadoras interessadas e assinar os Termos de Autorização de Uso.



## CAPÍTULO II DO CADASTRAMENTO

**Art. 3º.** As operadoras interessadas em desenvolver a atividade de canionismo no interior do PNCV deverão se cadastrar junto à Administração da unidade, apresentando os seguintes documentos:

- I - Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica;
- II - cópia do RG e CPF do representante legal da operadora;
- III - Sistema de Gestão da Segurança (SGS) específico para operação da atividade de canionismo no Setor de Visitação do rio Preto, seguindo a norma da ABNT NBR 15331, no que couber;
- IV - Termo de Autorização de Uso assinado;
- V - Comprovação do tempo de operação mínimo de 3 (três) anos da atividade de canionismo;
- VI - Currículo da equipe técnica que comprove capacitação como condutor especializado de canionismo, ou equivalente, e experiência mínima de 3 (três) anos;
- VII - Cópia do Cadastro no Ministério do Turismo (CADASTUR).

## CAPÍTULO III DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

**Art. 4º** Após o cadastramento e análise da documentação, quando do atendimento de todos os requisitos e normas estabelecidos nessa Portaria, o Termo de Autorização de Uso será emitido.

§1º O Termo de Autorização emitido conterá identificação numérica específica, conforme modelo constante no Anexo I, e terá a validade de 24 (vinte e quatro) meses a partir da data de sua emissão, podendo ser renovado por igual período, de acordo com o interesse da Administração e mediante a apresentação de documentação solicitada.

§ 2º Findo o prazo de renovação da autorização, o cadastro deverá ser atualizado por meio de apresentação de documentação para que seja emitida nova autorização.

§ 3º A Autorização será intransferível e expedida em duas vias, uma das quais deverá ser entregue ao requisitante e outra arquivada pelo Parque Nacional da Chapada dos Veadeiros.

§ 4º No interesse da Administração e por decisão justificada, o Termo de Autorização poderá ser revogado durante sua vigência, mediante notificação à operadora autorizada com 60 (sessenta) dias de antecedência, não lhe sendo devida qualquer espécie de indenização, considerando o art. 1º desta Portaria.

§ 5º Caso as operadoras autorizadas não tenham mais interesse na continuidade do exercício da atividade no interior do PNCV antes do término do prazo de validade do Termo de Autorização, deverão comunicar por escrito à Administração do Parque, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para cancelamento do Termo e reprogramação do cronograma de operação.

§ 6º Para renovar a Autorização, o interessado deverá efetuar a solicitação no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do seu vencimento.

**Art. 5º** A renovação do Termo de Autorização estará condicionada ao cumprimento das obrigações constantes nesta Portaria.

**Art. 6º** Não há limite de número de operadoras que poderão ser autorizadas.

**Art. 7º** A operadora autorizada a realizar canionismo no Parque Nacional da Chapada dos Veadeiros usufruirá da divulgação gratuita pelos canais de comunicação desta unidade, como consta no Art. 14 desta norma.

## CAPÍTULO IV DA OPERAÇÃO

**Art. 8º.** Para a realização de canionismo no Parque Nacional da Chapada dos Veadeiros, a operadora deverá ser devidamente autorizada.

**Art. 9º.** A atividade será realizada exclusivamente às segundas-feiras dos meses de seca, uma vez por dia, no Setor de Visitação do rio Preto.

**Parágrafo único.** As datas de início e fim da temporada anual de operação do canionismo serão definidas com base no monitoramento do nível do rio Preto e serão amplamente divulgadas pelo P N C V.

**Art. 10.** As reservas serão feitas pela internet, em página a ser indicada pelo PNCV para as operadoras cadastradas.

§ 1º. As reservas poderão ser bloqueadas pela operadora autorizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, devendo ser confirmadas com o envio das informações pessoais dos visitantes em até 7 (sete) dias antes da data em que a atividade será realizada.

§ 2º. Se houver vaga, a atividade poderá ser realizada sem agendamento prévio, devendo a operadora comunicar por escrito ao PNCV com 3 (três) dias de antecedência.

§ 3º. O número máximo de reservas permitido mensalmente para cada operadora será equivalente à quantidade de empresas autorizadas, sem distinção.

**Art. 11.** Cada operação de canionismo terá o número máximo de 10 (dez) visitantes, sendo que o número de condutores especializados em cada operação dependerá do tamanho do grupo, conforme o que segue:

- a) grupos de dois a quatro visitantes: dois condutores especializados;
- b) grupos de cinco a dez visitantes: três condutores especializados.

**Parágrafo único.** Quando o grupo for composto por visitantes com experiência comprovada na atividade de canionismo o número de condutores especializados poderá ser reduzido.

**Art. 12.** São obrigações das operadoras autorizadas:

- I - acompanhar e conduzir os seus clientes durante toda a visita;
- II - praticar e promover um excursionismo consciente e regras de mínimo impacto, bem como obedecer aos regulamentos do P N C V;
- III - informar aos visitantes, no início da visita, os riscos inerentes à realização de atividades em uma área natural aberta, exigindo a assinatura de termo de conhecimento de riscos e normas do PNCV de todos os seus clientes;
- IV - fornecer aos visitantes as informações preliminares sobre as condições da visita, os aspectos de segurança, os procedimentos durante a visita e as recomendações para o conforto e bem estar dos mesmos;
- V - respeitar as características originais das vias de canionismo conforme projeto proposto, sendo vedadas novas grampeações sem autorização da Administração do PNCV;
- VI - adotar, sempre que possível, as orientações e códigos de ética adotados pelas organizações representativas das atividades de canionismo.
- VII - distribuir, sempre que disponibilizado pelo PNCV, material impresso contendo informações sobre a unidade de conservação;
- VIII - utilizar os equipamentos necessários para a prática da atividade, conforme Anexo II desta Portaria, e adotar os demais procedimentos para a auto-segurança, de acordo com as recomendações das Normas Brasileiras de Turismo de Aventura da ABNT;
- IX - submeter os equipamentos necessários para conferência do PNCV antes de cada operação;
- X - trazer todo o seu lixo de volta e certificar-se de que seus clientes farão o mesmo;
- XI - informar à Administração do PNCV, a cada excursão realizada, o número de clientes atendidos, datas das atividades realizadas e os serviços prestados;
- XII - apoiar o PNCV no monitoramento dos impactos da atividade;
- XIII - manter atualizado o SGS.

**Art. 13.** São obrigações do PNCV/ICMBio:

- I - cadastrar e divulgar a relação de operadoras autorizadas para exercer a atividade de canionismo no Parque.
- II - disponibilizar e manter calendário na página de reservas na internet indicada pelo PNCV;
- III - monitorar a atividade e seus impactos.

**Art. 14** A relação de condutores de visitantes autorizados, mencionados no inciso I do Art. 13, será divulgada pelo Parque Nacional contendo as seguintes informações:

- I - nome, telefone, endereço eletrônico e página na internet, se houver.
- II - atendimento em línguas estrangeiras.
- III - currículo da equipe técnica.
- IV - política de segurança do SGS.

#### CAPÍTULO V

#### DA REMUNERAÇÃO

**Art. 15.** A título de remuneração para o ICMBio, as operadoras pagarão o equivalente a 10% (dez por cento) do valor cobrado de cada visitante pela atividade de canionismo,

§ 1º As solicitações de isenções serão analisadas pela Chefia da Unidade.

§ 2º As operadoras autorizadas deverão enviar à administração do PNCV a tabela de preços cobrados dos clientes e eventuais alterações.

§ 3º O pagamento deverá ser efetuado mensalmente até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao de operação, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU) emitida pela Administração do PNCV até o 5º (quinto) dia útil do mês.



## CAPÍTULO VI DAS PENALIDADES

**Art. 16.** As infrações cometidas pelos autorizados serão analisadas e julgadas pela administração do PNCV, assegurado o contraditório e a ampla defesa, que poderá punir o infrator com as seguintes penalidades:

- I - Advertência;
- II - Suspensão da autorização por 30 (trinta) dias;
- III - Suspensão da autorização por 90 (noventa) dias;
- IV - Cassação definitiva da autorização.

**Art. 17.** Independentemente de prazo e do disposto no art. 4º, as autorizadas poderão ter seu Termo de Autorização de Uso imediatamente suspenso ou cassado no caso do cometimento de infrações graves ou quando sua atitude representar potencial de risco significativo para a unidade de conservação.

§ 1º. Considerando a gravidade da infração, as penalidades devem ser aplicadas de forma gradativa.

I - Em caso de primariedade de descumprimento das normas desta Portaria ou cometimento de infração ambiental, aplicar-se-á uma advertência à operadora.

II - Em caso de reincidência de descumprimento das normas desta Portaria ou de infração ambiental, a Autorização de Uso será suspensa por um prazo de 30 (trinta) dias.

III - Em caso de uma nova reincidência haverá suspensão por um prazo de 90 (noventa) dias ou cassação definitiva da Autorização de Uso.

§ 2º. Infrações graves, como conduta antiética, desrespeito às normas da unidade de conservação ou desrespeito aos visitantes podem ser punidas diretamente com suspensão ou cassação da autorização.

§ 3º. Infrações ambientais ou contra o patrimônio da unidade serão punidas com a cassação da autorização e exclusão imediata do cadastro, sem prejuízo das demais sanções administrativas aplicáveis à espécie, inclusive.

§ 4º. A administração do PNCV poderá, a seu critério, instituir comissão no âmbito do Conselho Consultivo do PNCV, para a apuração das infrações previstas no caput deste artigo.

**Art. 18.** As penalidades previstas serão aplicadas após procedimento administrativo que observe o contraditório e a ampla defesa, com prazo para defesa de cinco dias após ser formalmente comunicado pelo Parque Nacional da Chapada dos Veadeiros, tendo em vista o art. 24 da Lei nº 9.784/1999, sem prejuízo da possibilidade de adoção de medidas cautelares, quando houver situação de urgência.

**Art. 19.** Não serão permitidas operadoras de canionismo dentro do Parque Nacional da Chapada dos Veadeiros prestando serviços sem que estejam devidamente autorizadas pelo Instituto Chico Mendes.

**Art. 20.** As sanções dispostas nesta Portaria serão aplicadas sem prejuízo ao que dispõe o Decreto Federal 6.514 de 2008.

## CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 21.** Em até 60 dias após a publicação desta Portaria, a chefia do Parque Nacional abrirá período de cadastramento para a atividade comercial de canionismo.

**Art. 22.** Este ato administrativo é de caráter precário por sua natureza e pode ser revogado a qualquer tempo sem ensejar ao autorizatário qualquer forma de indenização.

**Art. 23.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIO CARRERA MARETTI

### ANEXO I

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO Nº /201\_.

AUTORIZAÇÃO, A TÍTULO DISCRICIONÁRIO, PRECÁRIO E REMUNERADO,  
CONCEDIDA À PESSOA JURÍDICA

XXXXXXXXXXXXXXXXXX, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COMERCIAL DE  
CANIONISMO NO PARQUE NACIONAL DA CHAPADA DOS VEADEIROS.

O INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

-ICMBio, Autarquia Federal, em regime especial, vinculada ao Ministério do Meio Ambiente, criado pela Lei nº 11.516 de 28 de setembro de 2007, com sede no endereço EQSW 103/104, Bloco C, Complexo Administrativo, Setor Sudoeste, CEP 70.670-350, foro em Brasília/DF e jurisdição em todo o Território Nacional, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.829.947/0001-94, neste ato representado pelo chefe do PARQUE NACIONAL DA

CHAPADA DOS VEADEIROS, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº xxxxx e CPF nº xxxxxx, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Portaria nº xx, de xx de xxxx de xxxxx, RES O LV E :

Autorizar a empresa XXXXXXXXXXXX, CNPJ nº xxxxxxxxxxxx, Inscrição Estadual nº XXXXXXXXXXXX, com sede no endereço XXXXXXXX, cidade/estado, neste ato representada por XXXXXXXX, portador(a) do CPF nº XXXXXXXX e da Carteira de Identidade nº xxxxxxxxxxxx, com residência à xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, na cidade de xxxxxxxx/xx, a prestar serviço de canionismo no Parque Nacional da Chapada dos Veadeiros, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente autorização tem por objeto a prestação do serviço comercial de canionismo, como forma de apoio às atividades de visitação pública na área do Parque Nacional da Chapada dos Veadeiros (PNCV).

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Canionismo consiste na descida de cânions, seguindo-se, sempre que possível, o percurso traçado pelo curso d'água, utilizando técnicas e equipamentos adequados para superação de todos os seus obstáculos, como cachoeiras, corredeiras e poços, fazendo uso de técnicas de rapel, natação, salto, tirolesa, entre outros.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

A exploração econômica, objeto da presente autorização, correrá por conta e risco da pessoa jurídica autorizada.

#### PARÁGRAFO TERCEIRO

Este instrumento não cria vínculo de natureza trabalhista, previdenciária ou afins entre as partes.

#### PARÁGRAFO QUARTO

O AUTORIZADO declara expressamente que, em caso de acidente, dano, ferimento, invalidez, morte acidental ou natural, nada é devido em razão de responsabilidade civil ou criminal pelo ICMBio, bem como por seus servidores, uma vez que o risco é conhecido e gerenciado exclusivamente pelo AUTORIZADO que, ciente de todos os riscos inerentes ao seu trabalho, assume total responsabilidade por qualquer evento danoso que vier a acontecer.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL

A atividade de canionismo objeto desta autorização ocorrerá no setor de visitação do rio Preto, no trecho compreendido entre os atrativos Corredeiras e Salto 80.

#### PARÁGRAFO ÚNICO

No caso de serem identificadas necessidades de ajustes na gestão de visitantes, implementação de estudos técnicos, realização de trabalhos de reformas, manutenção/repares, monitoramento, condições climáticas adversas, falta de segurança ou qualquer outra causa justificada pela administração do PNCV, as suas áreas destinadas ao uso público poderão ser interditadas a qualquer tempo pela chefia da unidade de conservação, preferencialmente com comunicado público prévio através dos meios de comunicação disponíveis.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

##### I - DO AUTORIZADO:

- a) Conhecer e cumprir integralmente a Portaria ICMBio nº xx, de xx de xxxxx de 2016, que estabelece normas e procedimentos para o cadastramento e a autorização de uso para exercício da atividade comercial de canionismo, no PNCV;
- b) Fornecer dados e informações sobre as atividades realizadas no PNCV;
- c) Respeitar, atender as orientações e cooperar com os agentes de fiscalização do ICMBio;
- d) Comunicar aos servidores ou à chefia da unidade qualquer ocorrência de dano ambiental ou infração presenciada durante a atividade, seja pelo seu grupo ou por terceiros;
- e) Comunicar aos servidores ou à chefia da unidade a identificação de trechos danificados dos atrativos/trilhas, assim como a necessidade de serviços de manutenção em pontos específicos;
- f) Cooperar com o PNCV nos trabalhos de manutenção e limpeza no local de operação;
- g) Conhecer, respeitar e cumprir toda a legislação ambiental vigente, assim como as regras e normas estabelecidas pelo Plano de Manejo, Plano de Uso Público e pela administração do PNCV;
- h) Conhecer os caminhos, atrativos locais e todas as normas de visitação para o uso público do PNCV;



- i) Proferir aos seus clientes, antes do início de cada operação, palestra informativa sobre a atividade em si, como percurso, aspectos de segurança, duração da atividade, itens individuais a serem levados para a atividade, normas e regulamentos do PNCV, dentre outras.
- j) Participar de cursos de capacitação e aprimoramento visando garantir a melhoria contínua nos serviços prestados e no conhecimento da unidade de conservação;
- k) Levar para fora do PNCV e dar a destinação correta a todo lixo gerado pelo grupo durante a atividade;
- l) Permitir a checagem dos equipamentos pelo PNCV antes de cada operação, bem como a fiscalização e o monitoramento da atividade;
- m) Não realizar comércio, disponibilização ou uso de qualquer tipo de bebida alcoólica e de produto tabagístico dentro das áreas do PNCV;
- n) Abster-se do uso de propagandas, material promocional ou de comunicação visual que incentivem a prática de atividades em descumprimento à legislação ambiental federal, local e aos regulamentos do PNCV.

#### II - DO PNCV:

- a) Cadastrar e divulgar a relação de operadoras de canionismo na página do PNCV na internet, incluindo equipe técnica;
- b) Avaliar continuamente as operadoras autorizadas visando à boa qualidade dos serviços oferecidos aos visitantes;
- c) Efetuar o monitoramento da atividade e de seus impactos;
- d) Oficiar o AUTORIZADO e tomar as providências cabíveis quando receber denúncias, reclamações ou averiguar o descumprimento de qualquer cláusula desta autorização e da Portaria ICMBio nº xx/2014.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

O não cumprimento das obrigações constantes deste Termo sujeitará o AUTORIZADO às penalidades a seguir:

- I - Advertência;
- II - Suspensão da autorização por 30 (trinta) dias;
- III - Suspensão da autorização por 90 (noventa) dias;
- IV - Cassação definitiva da autorização.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

O Termo de Autorização de Uso poderá ser imediatamente suspenso ou cassado no caso do cometimento de infrações graves ou quando sua atitude representar potencial de risco significativo para a unidade de conservação.

#### PARÁGRAFO TERCEIRO

Considerando a gravidade da infração, as penalidades devem ser aplicadas de forma gradativa.

#### PARÁGRAFO QUARTO

Infrações mais sérias, como conduta antiética, desrespeito às normas da unidade de conservação ou desrespeito aos visitantes podem ser punidas diretamente com suspensão ou cassação da autorização.

Infrações ambientais ou contra o patrimônio da unidade serão punidas com a cassação da autorização e exclusão imediata do cadastro, sem prejuízo das demais sanções administrativas aplicáveis à espécie, inclusive.

A administração do PNCV poderá, a seu critério, instituir comissão no âmbito do Conselho Consultivo do PNCV, para a apuração das infrações previstas no caput deste artigo.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA REMUNERAÇÃO E DAS CONDIÇÕES

A título de remuneração para o ICMBio, a AUTORIZADA pagará o equivalente a 10% (dez por cento) do valor cobrado de cada visitante pela atividade de canionismo.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

A AUTORIZADA deverá enviar à administração do PNCV a tabela de preços cobrados dos clientes e eventuais alterações.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

O pagamento deverá ser efetuado mensalmente até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao de operação, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU) emitida pela Administração do PNCV até o 5º (quinto) dia útil do mês.

#### PARÁGRAFO TERCEIRO

Como contrapartida, a AUTORIZADA deverá apoiar a divulgação do PNCV e a realização de eventos relacionados ao canionismo e outras atividades de aventura.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

Esta AUTORIZAÇÃO será válida por 24 (vinte e quatro) meses a partir da data de sua emissão, podendo ser renovada por igual período, de acordo com o interesse da Administração e mediante a apresentação de documentação solicitada.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

Fica proibida a cessão ou a transferência temporária ou permanente do direito de prestação de serviço de canionismo no PNCV, objeto da presente AUTORIZAÇÃO, sendo nulo de pleno direito qualquer ato praticado neste sentido.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal de Brasília/DF, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente AUTORIZAÇÃO. E, para firmeza e validade do que pelas partes ficou pactuado, firma-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Alto Paraíso/GO, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_.

xxxxxxx

Chefe do Parque Nacional da Chapada dos Veadeiros ICMBio

REPRESENTANTE LEGAL

CPF: XXXXXXXX

Alto Paraíso/GO, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_.

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

TESTEMUNHAS:

#### ANEXO II

Equipamentos individuais e coletivos para canionismo

A relação a seguir apresenta os equipamentos individuais ou coletivos típicos para uma operação de canionismo. Uma operação específica pode requerer o uso de alguns, ou todos, ou até mesmo outros equipamentos não listados.

EPI Cliente ( equipamento de proteção individual ) vestimentas de neoprene; calçado apropriado para atividades aquáticas;

capacete;

cadeirinha;

auto-seguro duplo (longe);

mosquetões;

descensores (pelo menos freio 8);

EPI Condutor:

Condutor

Capacete

Cadeirinha

Solteira confeccionado de corda dinâmica de diâmetro mínimo de 9mm ou de fita

Descensor tipo freio oito que atenda a norma

Descensor sobressalente.

ascensores mecânicos (para cordas simples e duplas);

Mosquetões [1 modelo HMS, 2 formato D sem trava, 2

modelos com trava

Estribo

2 anéis de cordelete entre 5mm e 7mm

Faca ou canivete (sem dispositivo de abertura automática, recomenda-se que a faca seja sem ponta)

Apito adequado para ambiente aquático

EPC (equipamentos de proteção coletivo):

Corda estática de operação com no mínimo o dobro do comprimento da cachoeira e no mínimo 10mm de diâmetro;

Uma corda estática extra de segurança com no mínimo o comprimento da cachoeira e no mínimo 9mm de diâmetro;

Anéis de fita e/ou de corda

Plaquetas (chapeletas) em quantidade necessária para as ancoragens artificiais e as chaves de boca correspondentes;

Mosquetões tipo HMS para os sistemas dobráveis;



Mosquetões diversos;  
Proteções de corda quando necessário.  
Primeiros Socorros.  
manta térmica;  
cantil;  
lanterna;  
mochila específica para canionismo;  
compartimento estanque (saco estanque, "bidon" estanque etc.);  
Mascara de mergulho  
Polias para sistemas de içamento.  
rádios de comunicação

Seção 1 pág. 241

**COORDENAÇÃO REGIONAL DO ICMBIO  
DA 8ª REGIÃO - RIO DE JANEIRO**

**PORTARIA Nº 1, DE 12 DE ABRIL DE 2016**

Modifica a composição do Conselho Consultivo do Parque Nacional do Itatiaia, nos estados do Rio de Janeiro e Minas Gerais(Processo nº 02001.003450/2002-40)

**O COORDENADOR REGIONAL SUBSTITUTO DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE NO RIO DE JANEIRO - CR8**, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução Normativa ICMBio nº 09, de 05 de dezembro de 2014,

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, bem como no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamenta;

Considerando o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas, instituído pelo Decreto nº 5.758/2006, que prevê como estratégias para aprimorar o planejamento e a gestão do SNUC o estabelecimento e a promoção do funcionamento dos conselhos das unidades de conservação, bem como o apoio à participação efetiva dos representantes das comunidades locais nos conselhos

Considerando o Decreto nº 8.243/2014, que instituiu a Política Nacional de Participação Social;

Considerando o Decreto nº 1.713, de 14 de janeiro de 1937 que criou o Parque Nacional do Itatiaia, bem como as alterações contidas no Decreto nº 87.586, de 20 de setembro de 1982;

Considerando a Portaria IBAMA nº 096, de 06 de agosto de 2002 que criou Conselho Consultivo do Parque Nacional do Itatiaia;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 09, de 5 de dezembro de 2014, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação, implementação e modificação na composição de Conselhos Gestores de Unidades de Conservação Federais; Considerando as proposições apresentadas pela Coordenação Regional nº 8 do Instituto Chico Mendes, no processo nº 02001.003450/2002-40, resolve:

**Art. 1º** O Conselho Consultivo do Parque Nacional do Itatiaia é composto por setores representativos do Poder Público e da sociedade civil, considerando as peculiaridades regionais e observando-se o critério de paridade, na forma seguinte:

**I. REGULADORES DE USO DO TERRITÓRIO**

- a) Órgãos públicos ambientais dos três níveis da federação
- b) Órgãos do poder público de áreas afins, dos três níveis da federação;

**II. USUÁRIOS DO TERRITÓRIO**

- a) Setor de Moradores/proprietários;
- b) Setor de Turismo e hotelaria;
- c) Setor de indústria, comércio e serviços;
- d) Setor de Montanhismo e esportes;
- e) Setor Militar;



III. ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO  
IV. COLEGIADO E ORGANIZAÇÕES CIVIS

- a) Conselhos de políticas públicas  
b) Organizações civis.

§1º O quantitativo de vagas e a relação das instituições representantes de cada setor são aqueles definidos pelo Conselho, observando-se o critério de paridade, devidamente registrados em ata de reunião e homologados pela Coordenação Regional competente do Instituto Chico Mendes.

§2º As futuras modificações do quantitativo de vagas e da relação das instituições representativas dos setores serão definidas pelo Conselho e submetidas pelo chefe do Parque Nacional do Itatiaia à Coordenação Regional competente do Instituto Chico Mendes, para análise e homologação.

**Art. 2º** O Conselho Consultivo será presidido pelo chefe ou responsável institucional do Parque Nacional do Itatiaia, que indicará seu suplente.

**Art. 3º** A modificação na composição dos setores representados no Conselho Consultivo será decidida em reunião específica, com o devido registro em ata, com vistas à publicação de nova portaria pela Coordenação Regional competente do Instituto Chico Mendes.

**Art. 4º** As atribuições, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo do Parque Nacional do Itatiaia são previstas no seu Regimento Interno.

**Art. 5º** O Conselho elaborará o seu Plano de Ação e avaliará a efetividade de seu funcionamento.

**Parágrafo único.** O Plano de Ação e o resultado da avaliação do Conselho devem ser enviados à Coordenação Regional, que o remeterá à Coordenação Geral de Gestão Socioambiental para fins de acompanhamento.

**Art. 6º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR SILVA DA MOTTA

Seção 2                      pág; 44

**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**

**GABINETE DA MINISTRA**

**PORTARIA N o - 109, DE 14 DE ABRIL DE 2016**

**A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no Decreto n o 99.274, de 6 de junho de 1990, e no Regimento Interno do Conselho Nacional do Meio Ambiente-CONAMA, Anexo à Portaria n o 452, de 17 de novembro de 2011, e o que consta nos Processos n o 02000.001560/2009-53, 02000.000898/2009-98, 02000.000656/2009- 02, 02000.002564/2009-59 e 02000.002135/2009-81, resolve:

**Art. 1 o** Designar para a função de membros do Conselho Nacional do Meio Ambiente-CONAMA, os representantes a seguir indicados:

I - Ministério da Ciência e Tecnologia:

- a) Titular: BRUNO MARANGONI MARTINELLI, em subs-tituição a Jailson Bittencourt de Andrade;  
b) primeiro Suplente: RICARDO JORGE PINHEIRO BELFORT, em substituição a Bruno Monteiro Portella;

II - Comando da Aeronáutica:

- a) primeiro suplente: Ten Cel Av LUCIANO FONTANA LIMA, em substituição ao Cap. Eng IES Daniel Rosa Curvêlo;  
b) segundo suplente: Ten Cel Av JOSIRLEY BRITO DE SOUSA, em substituição ao Cel Inf Luiz Guilherme Sá da Silva;

III - Frente Nacional de Prefeitos-FNP:

- a) primeiro suplente: GILMAR APARECIDO BRITO PESSUTI, em substituição a Reinaldo Nogueira Lopes Cruz;

IV - GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS:

- a) primeiro suplente: HERBERT BRITO BARROS, em substituição a Ricardo de Souza Fava;



V - Agência Nacional de Águas-ANA:

a) Titular: GISELA FORATTINI, em substituição a Vicente Andreu; e

b) Primeiro suplente: VOLNEY ZANARDI JUNIOR, em substituição a Gisela Forattini.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Ficam revogados as alíneas "a" e "b", inciso I, art. 1º, da Portaria nº 276, de 1º de setembro de 2015; as alíneas "b" e "c", Inciso VI, art. 1º, da Portaria nº 234, de 22 de julho de 2015; o inciso II, art. 1º, da Portaria nº 329, de 8 de agosto de 2013; a alínea "b", XI, art. 1º, da Portaria nº 47, de 13 de março 2015; o inciso I, art. 1º, da Portaria nº 297, de 29 de agosto de 2012 e a alínea "a", inciso VII, da Portaria nº 50, de 18 de março de 2015.

IZABELLA TEIXEIRA

### DESPACHOS DA MINISTRA

Em 14 de abril de 2016

**A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto n. 1.387, de 07 de fevereiro de 1995, autoriza o afastamento do País da servidora: ANA RAFAELA D'AMICO, Analista Ambiental, do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, para participar do Programa de Conservação da Biodiversidade e Serviços Ecossistêmicos no Corredor Binacional do Parque Nacional do Iguaçu: II Viagem de Aprendizagem - Costa Rica e Panamá, em San José, Costa Rica, no período de 17 a 24 de abril de 2016, inclusive trânsito, com ônus limitado.

**A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto n. 1.387, de 07 de fevereiro de 1995, autoriza o afastamento do País do servidor: IVAN CARLOS BAPTISTON, Analista Ambiental, do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, para participar do Programa de Conservação da Biodiversidade e Serviços Ecossistêmicos no Corredor Binacional do Parque Nacional do Iguaçu: II Viagem de Aprendizagem - Costa Rica e Panamá, em San José, Costa Rica, no período de 17 a 24 de abril de 2016, inclusive trânsito, com ônus limitado.

IZABELLA TEIXEIRA

### SECRETARIA EXECUTIVA

#### PORTARIA Nº 54, DE 14 DE ABRIL DE 2016

**O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 38 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com a nova redação dada pela Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997, publicada no Diário Oficial da União de 11 de dezembro de 1997, e a Portaria nº 282, de 20 de agosto de 2009, publicada no D.O.U de 21 seguinte, resolve:

Designar JEFFERSON CHRISTIANES BRANDAO, matrícula SIAPE nº 2209983, para exercer o encargo de substituto eventual do cargo em comissão de Procurador-Chefe, código DAS 101.4, da Procuradoria Federal Especializada, do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, durante os afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares do titular e na vacância do cargo

CARLOS AUGUSTO KLINK



**INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA  
BIODIVERSIDADE****EXTRATOS DE COMPROMISSOS**

PROCESSO Nº 02070.000887/2014-41.

ESPÉCIE: Extrato de Termo de Compromisso nº 12/2016, celebrado entre a Construir Empreendimentos Imobiliários LTDA. CNPJ nº 66.272.287/0001-17 e o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio - CNPJ nº 08.829.974/0001-94. OBJETO: Compensação Ambiental referente à implantação do empreendimento RESIDENCIAL PORTAL CENTRAL PARK, em cumprimento ao disposto no artigo 36 da Lei nº 9.985/2000, capítulo VIII do decreto nº 4.340/2002 e Decreto nº 6.848/2009. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data de publicação no Diário Oficial da União. DATA DE ASSINATURA Brasília/DF, 11 de março de 2016. PELO EMPREENDEDOR: Leonardo Fagundes Guerra Lages, Sócio Administrador. PELO ICMBio: CLÁUDIO CARRERA MARETTI - Presidente do ICMBio.

PROCESSO Nº 02001.001624/99-46.

ESPÉCIE: Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Compromisso nº 03/2013 celebrado entre a empresa Furnas Centrais Elétricas S.A. - CNPJ nº 23.274.194/0001-19 e o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio - CNPJ nº 08.829.974/0001-94. OBJETO: Compensação Ambiental referente à implantação da Linha de Transmissão 750kV Ivaiporã - Itaberá III, em cumprimento ao disposto no artigo 36 da Lei nº 9.985/2000, capítulo VIII do decreto nº 4.340/2002 e Decreto nº 6.848/2009. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data de publicação no Diário Oficial da União. DATA DE ASSINATURA: Brasília/DF, 10 de março de 2016. PELO EMPREENDEDOR: Flávio Decat de Moura, - Diretor-Presidente e Flávio Eustáquio Ferreira Martins, Diretor. PELO ICMBio: CLÁUDIO CARRERA MARETTI - Presidente do ICMBio

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

O Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no artigo 96, § 1º, IV, do Decreto Federal nº 6.514, de 22 de julho de 2008, e do artigo 23, § 1º, II, da Instrução Normativa ICMBio nº. 06, de 01 de dezembro de 2009, intima a pessoa física abaixo elencada da lavratura do auto de infração. Neste ato, informa que é franqueada a apresentação de impugnação ao auto de infração no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de publicação deste edital, sendo concedido desconto de 30% (trinta por cento) no caso de pagamento dentro do período estipulado, e sendo facultado, ainda, ao autuado solicitar parcelamento do débito, conforme artigo 62, da Instrução Normativa ICMBio nº. 06, de 01 de dezembro de 2009.

[Acesso: <http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=15/04/2016&jornal=3&pagina=142&totalArquivos=264>]

Cientifica-se, ainda, que o referido processo encontra-se disponível para vistas ao interessado no seguinte endereço: ICMBio - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade Parque Nacional do Superagui s/n o , Comunidade da Barra do Superagui, Ilha do Superagui Guaraqueçaba - PR Tel: 41 - 34827146 Ou pelo email: [marcelo.bresolin@icmbio.gov.br](mailto:marcelo.bresolin@icmbio.gov.br)

MARCELO CHASSOT BRESOLIN  
Chefe de UC Instituto



**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 2/2016**

O Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no artigo 96, § 1º, IV, do Decreto Federal nº 6.514, de 22 de julho de 2008, e do artigo 23, § 1º, II, da Instrução Normativa ICM nº. 06, de 01 de dezembro de 2009, intima as pessoas físicas e jurídicas abaixo elencadas da lavratura do(s) auto(s) de infração. Neste ato, informa que é franqueada a apresentação de impugnação aos autos de infração no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de publicação deste edital, sendo concedido desconto de 30% (trinta por cento) no caso de pagamento dentro do período estipulado, e sendo facultado, ainda, ao autuado solicitar parcelamento do débito, conforme artigo 62, da Instrução Normativa ICM nº. 06, de 24 de março de 2009.

[Acesso: <http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=15/04/2016&jornal=3&pagina=142&totalArquivos=264>]

Cientifica-se, ainda, que o(s) referido(s) processo(s) encontra(m)-se disponível(eis) para vistas ao interessado no seguinte endereço: Avenida Santa Catarina, 1465, Paes Leme, Imbituba/SC, CEP 88780-000.

CECIL ROBERTO DE MAYA BROTHERHOOD DE BARROS  
Chefe da APA da Baleia Franca Instituto Chico Mendes - Imbituba-SC

**Seção 3      pág. 143**

**RETIFICAÇÕES**

No Extrato de Compromisso nº 07/2016, publicado no D.O.U, de 11/04/2016, Seção 3, Pág. 115. Onde se lê: Linha de Transmissão 500KV Tucuruí - Xingú - Jurupari (Lote A da Interligação Tucuruí - Macapá - Manaus). Leia-se: Linha de Transmissão 500kV Tucuruí - Xingu - Jurupari (Lote A da Interligação Tucuruí - Macapá - Manaus).

No Extrato de Compromisso nº 08/2016, publicado no D.O.U, de 11/04/2016, Seção 3, Pág. 115. Onde se lê: Linha de Transmissão 500KV Jurupari - Oriximiná e 230KV Jurupari - Laranjal do Jari. Leia-se: Linha de Transmissão 500kV Jurupari - Oriximiná e 230kV Jurupari - Laranjal do Jari - Macapá

